

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003

Solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça sobre o processo de investigação e concentração nº 08012.001697/2002-89 em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, referente à aquisição da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na forma dos arts. 115 e 116 deste Estatuto, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça sobre o processo de investigação e concentração nº 08012.001697/2002-89 referente à aquisição da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda, em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, nos seguintes termos:

- ◆ Cópia da Medida Preventiva encaminhada pela empresa Cadbury Stani do Brasil protocolada em 21 de março de 2.002;
- ◆ Cópia da petição protocolada pela Masterfoods Brasil Alimentos S/A em 6 de agosto de 2.003;
- ◆ Cópia da petição protocolada pela Cadbury Stani do Brasil em 5 de agosto de 2.003;
- ◆ Cópia da petição protocolada pela Barista Vending Systems Alimentos em 9 de julho de 2.003;
- ◆ Cópia da petição protocolada pela Cadbury Stani do Brasil S/A em 9 de julho de 2.003;
- ◆ Cópia da petição protocolada pelo Sr. Oldemar Guimarães Delgado em 22 de maio de 2.003;

- ◆ Cópia do memorando protocolado pelo Sr. Paulo Pires de Campos em 15 de maio de 2.003 bem como a cópia integral da resposta enviada;
- ◆ Cópia da versão pública do estudo da empresa Trevisan The Global Solution protocolada em 20 de agosto de 2.003, págs. 2.740 a 2750;
- ◆ Petição da empresa Nestlé Brasil Ltda juntada às págs. 3.929 a 3.934;
- ◆ Cópia dos documentos juntados aos processos com tratamento de confidencial.
- ◆ Relação pormenorizada dos documentos com tratamento confidencial identificando origem, data de protocolo e a que se refere o inteiro teor contido.
- ◆ Relação pormenorizada dos comprovantes de pagamento efetuados pela Nestlé Brasil Ltda às empresas holding vendedoras da Garoto S/A, identificando os valores efetivamente pagos à Penates Empreendimentos e Participações Ltda, Vertuna Empreendimentos e Participações Ltda, Tífon Empreendimentos e Participações Ltda, Tisbe Empreendimentos e Participações Ltda e Málaga Empreendimentos e Participações Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

O processo regulatório brasileiro em muitas oportunidades tem sofrido a interferência dos setores privados interessados que olvidam todos os esforços no sentido de obterem as decisões de seu interesse.

Um dos princípios assegurados na Constituição Federal e que consagram o funcionamento da administração pública, é a garantia de um processo administrativo que assegure o contraditório, a impessoalidade e a publicidade dos atos facilitando sobremaneira a fiscalização pela sociedade.

A Câmara dos Deputados não pode deixar de acompanhar a tramitação dos processos de fusão, aquisição e incorporação de empresas que possam afetar o livre exercício da atividade econômica e economia popular, bem como assegurar os direitos dos consumidores.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2.003

Deputado Irineu Colombo
(PT –PR)